

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

Normas 01/2019, específicas para credenciar, recredenciar e descredenciar docentes no PPGCOM-UFPA, aprovadas pelo Colegiado em reunião realizada em 15/04/2019 e atualizadas em reunião do dia 28/06/2019.

A presente normativa estabelece critérios para a composição do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia (PPGCOM) da Universidade Federal do Pará (UFPA) conforme diretrizes dos órgãos competentes, Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA e Regimento do PPGCOM-UFPA.

Art. 1º O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes obedecerão aos interesses do Programa em vista do seu planejamento estratégico para cada quadriênio.

Art. 2º O pedido de credenciamento ou recredenciamento ou descredenciamento deve ser encaminhado pelo docente à Coordenação do Programa e submetido ao Colegiado do PPGCOM-UFPA, que dará início ao encaminhamento do processo.

Art. 3º No caso de descredenciamento, a solicitação também poderá ser feita pela coordenação do PPGCOM-UFPA, caso o docente não esteja atendendo aos interesses do Programa.

Art. 4º Os docentes credenciados ou recredenciados serão classificados como: a) Docentes Permanentes; b) Docentes Colaboradores/as.

Parágrafo Único – A proporcionalidade entre Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores/as deverá respeitar os percentuais estabelecidos pelas normas da área.

DO PERFIL DO DOCENTE

Art. 5º Poderá ser credenciado ou recredenciado, o docente portador do título de Doutor/a em Comunicação ou áreas afins, obtido no País ou no Exterior (devidamente revalidado), Livre Docente ou de Notório Saber, que atenda às exigências previstas nesta normativa.

Parágrafo Único – Caso a titulação não seja em Comunicação, mas em áreas afins, poderão credenciar-se candidatos que: a) têm ou já tiveram projetos de pesquisa contemplados na área da Comunicação por agências de fomento ou b) produziram tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Comunicação ou c) publicaram, na

condição de primeiro autor, pelo menos três trabalhos com recorte temático claramente vinculado à área de Comunicação, entre artigo, capítulo de livro e livro (texto integral).

DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Art. 6º Para que o docente seja credenciado ou recredenciado junto ao PPGCOM-UFPA, é necessário:

- a) No caso de credenciamento, apresentar o mínimo de 280 pontos de publicação para Docente Permanente ou o mínimo de 140 pontos para Docente Colaborador/a nos últimos quatro anos, conforme documento da Área de Comunicação em vigência. Metade dessa pontuação deve ser obtida com publicação em estratos superiores;
- b) No caso de recredenciamento, apresentar o mínimo de 560 pontos de publicação para Docente Permanente ou o mínimo de 280 pontos para Docente Colaborador/a nos últimos quatro anos, conforme documento da Área de Comunicação em vigência. Metade dessa pontuação deve ser obtida com publicação em estratos superiores;
- c) participar de Projetos de pesquisa ou de cooperação científica e social relevantes para o Programa compatíveis com a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar;
- d) propor ações que promovam a integração entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, envolvendo os níveis de Graduação e de Pós-Graduação;
- e) propor atividades de inserção social e visibilidade na área da Comunicação, tais como cursos de curta duração, palestras, ações com o Ensino Básico, Fundamental e Médio, etc.

Art. 7º No pedido de credenciamento ou de recredenciamento para Docente Permanente ou Docente Colaborador, o(a) solicitante deverá:

- a) indicar Linha de Pesquisa na qual pretende atuar;
- b) indicar, dentro da Linha de Pesquisa escolhida, as áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar;
- c) indicar, pelo menos, uma disciplina do ementário do PPGCOM-UFPA que pretenda ministrar;
- d) indicar o link do Currículo Lattes, que deverá estar atualizado;
- e) indicar sua participação como coordenador ou, no caso de Docente Colaborador/a), como integrante de projeto ou subprojeto de pesquisa ou de projeto de cooperação científica e social, em desenvolvimento ou a ser desenvolvido, compatível com a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar.

Parágrafo I – Docente externo ao Instituto de Letras e Comunicação (ILC) ou à Universidade Federal do Pará (UFPA) poderá ser credenciado ou reconhecido em caráter excepcional, mas deverá apresentar uma declaração, de sua instituição de origem, garantindo disponibilidade para atuar no PPGCOM-UFPA.

Parágrafo II – O credenciamento ou reconhecido terá validade de quatro anos para Docente Permanente.

Parágrafo III – O credenciamento ou reconhecido terá validade de dois anos para Docente Colaborador/a, podendo ser renovado por igual período. Após esse período, caso o docente queira solicitar novo credenciamento como Colaborador/a, deverá ser observado o intervalo de 24 meses.

Parágrafo IV – No caso de pesquisador visitante, o credenciamento seguirá as mesmas normas estabelecidas pelo Programa para Docente Permanente ou Colaborador/a e terá duração estabelecida de acordo com o tempo de permanência na instituição.

DA AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO

Art. 8º O credenciamento de novos/as Docentes pode ser solicitado a qualquer momento ao Programa e será submetido ao Colegiado, que analisará o(s) pedido(s) pelo menos uma vez ao ano, conforme critérios previstos e relacionados nesta normativa.

Art. 9º No máximo a cada quatro anos e se possível no início de cada quadriênio de avaliação da CAPES, todos/as os/as docentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de reconhecido, conforme calendário definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 10 A avaliação dos pedidos de credenciamento e de reconhecido será realizada por uma comissão indicada pelo Colegiado.

Art. 11 A Comissão de Avaliação de Credenciamento e de Reconhecido será composta por dois docentes externos ao Programa, com inserção em cursos de Doutorado, e por, no mínimo, um docente do PPGCOM-UFPA.

Art. 12 A referida comissão poderá solicitar comprovantes e/ou outros documentos e informações que julgar pertinentes à avaliação.

Art. 13 A comissão emitirá parecer sobre os/as candidatos/as, recomendando ou não o seu credenciamento ou reconhecido e propondo o tipo de vínculo (Permanente ou Colaborador/a), respeitada a proporcionalidade prevista pelo Documento de Área da Comunicação.

Art. 14 Cabe ao Colegiado do PPGCOM-UFPA a decisão sobre o credenciamento e reconhecido de docentes considerando os pareceres da comissão de avaliação.

Art. 15 Caso o docente interrompa o seu vínculo com o PPGCOM-UFPA, um novo pedido de credenciamento será avaliado como solicitação inicial e não como renovação (recredenciamento), respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa.

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 16 Poderá ser descredenciado do PPGCOM-UFPA, após apreciação do Colegiado:

- a) o docente que solicitar o descredenciamento;
- b) o docente que não atender às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;
- c) o docente que não ofertar disciplina anualmente;
- d) o docente (Permanente) que não realizar o mínimo de uma orientação, anual, em andamento;
- e) o docente (Permanente) que não finalizar duas orientações no quadriênio, salvo em caso de mudança de orientador/a ou de desistência do discente;
- f) o docente que não participar, no mínimo, da metade das reuniões ordinárias agendadas para o ano vigente, com exceção aos que estiverem licenciados e/ou sediados em outra instituição;
- g) o docente que não atender às exigências explicitadas nestas normas.

Art. 17 O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá participar da oferta de vagas na seleção subsequente nem da oferta de disciplinas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Em caso de docentes externos à UFPA, o credenciamento não estabelece vínculo funcional com a instituição.

Art. 19 Estas normas passam a vigorar em 15 de abril de 2019 e revogam as normas anteriores sobre Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docente, de 16 de abril de 2010.

Art. 20 Os casos não previstos nestas normas serão avaliados pelo Colegiado do PPGCOM-UFPA.